ATA DA 40º SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telêmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e Tenente-Brigadeiro Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 11:

- Nº 31.590 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barret to. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Oswaldo Guimarães Netto. 1º Tenente-Aviador da Fôrça Aérea Brasileira, absolvido do crime previsto no art. 229 do C. P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público para confirmar a sentença absolutória, unânimemente.
- Nº 31.603 Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalber to Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da la. R. M. Apelado: José da Conceição Alexandre Rocha, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. Negaram provimento ao recur so do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, com fundamento no art. 29, alínea III, do C.P.M.,con tra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que o provia para reformar a sentença e condená-lo a l ano de prisão, como incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M.

(Cont. da ata da 40ª ses. em 13/7/60).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABE AS-CORPUS

- Nº 26.253 Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Paciente: Tiacú Barem Cabral, 2º Sargento, do 10º R.C., prêso como desertor no H.C.E. do Rio de Janeiro, pedindo ser pôsto em liberdade. Concederam a ordem para ser pôsto em liberdade, se por al não estiver prêso, sem prejuízo do processo, unânimemente.
- Nº 26.256 S. Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

 Paciente: Hélio Martins Filgueiras, civil, pedindo "habeas
 -corpus" para não responder a processo na lª Auditoria da
 2ª R.M., pelos mesmos fatos que determinaram sua condena ção na 2ª Auditoria da lª R.M. Concederam a ordem, contra
 os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr.
 Autran Dourado e Gen. Ex. Lima Câmara, que a denegavam. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex.
 Falconieri da Cunha, por estar impedido).
- Nº 26.254 Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes.Paciente: João Evangelista Filho. Sub-oficial, prêso no
 Presídio Naval do Rio de Janeiro, alega coação por parte
 da Auditoria da 8ª R.M.; em virtude de não lhe ter concedi
 do o indulto de 21/4/60. → Pelo voto de desempate do Exmo.
 Sr. Ministro-Presidente, Geh. Ex. Tristão de Alencar Arari
 pe, rejeitaram a preliminar de ser sobrestado o julgamento,
 contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges.
 Fortes, Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, Gen. Ex. Falconieri da Cunha, Drs. Vaz de Mello e Murgel de Rezende, que à
 acolhiam. No mérito, concederam a ordem para que o Exmo.
 Sr. Dr. Auditor processe o indulto nos têrmos das instruções do Tribunal, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros
 Drs. Murgel de Rezende e Vaz de Mello, que a denegavam, sen
 do que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, com a determinação de serem cumpridas pelo Exmo. Sr. Dr. Auditor, as
 instruções do Tribunal sôbre indulto.

APELAÇÕES

Nº 31.647 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig.-Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Antônio Jesus da Cruz, la. Cl-TM-nº 54.3508. 3, da Guarnição do CT "ACRE", condenado a 6 meses de prisão, ex-vi do art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 40^2 ses., em 13/7/60).

- (EMBARGOS) Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro № 30.776 Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Embargante: Walter Cirillo dos Santos Ary de Azevedo Nepomuceno, funcionários do Estabelecimento Central de Fundos, condenados, o primeiro a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 229 combinado com o art. 33 do C.P.M., com a declaração de indignidade para o oficialato, de acôrdo com o Decreto-Lei nº 3.038, de 10/2/41; e o ségundo a l ano de prisão, como incurso no art. 208 do C.P.M. por desclassificação. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16 de dezembro de 1959. Desprezaram os embargos, contra os votos do Exmo. Sr. Ministro Dr. gel de Rezende, que os recebia para absolver os embargantes e o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, vencido, em par te, nos têrmos de seu voto na apelação. (Não tomou no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri Cunha, por estar impedido).
- Nº 31.696 Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha. Apelado: Florisval Angelo Evangelista, SD-FN-nº 55.1199.6, do Centro de Munição da Marinha, absolvido do crime previsto no art. 178 do C.P.M., e considera que deve ser constatada, oportunamente, a área contravencional, pelo Orgão competente. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.648 Estado da Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq.Jo sé Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Nelson Ferreira Lima, TA-MOR-AR-nº 40.1519.4, da Escola Naval, condenado a l ano de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. Provida, em parte, reduziram a pena a 10 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 31.649 Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. A jalmar Mascarenhas. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Hélio Ignacio de Souza, S2-Q.IG.FI., do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, condenado a 6 meses de detenção, ex-vi do art. 163, do C.P.M. Apelado:-O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Aeronáutica. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.661 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Sandoval Barros de Moura, soldado, do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente.

(Cont. da ata da 40ª ses., em 13/7/60).

- Nº 31.638 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Cicero Vicente de Moura, soldado, do 1º Grupo do 7º Regimento de Obuzes-105, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do 1º Grupo do 7º Regimento de Obuzes-105 e Cicero Vicente de Moura, soldado, do referido Grupo, condenado. Negaram provimento ao recurso da defesa para prover o do Ministério Público e condenar o acusado a 6 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 31.650 Parana. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Alceu Souza Nascimento, soldado, do 13º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 13º Regimento de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 31.657 Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig.
 Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel
 de Rezende. Apelante: Wilson Bacelar de Meireles, soldado,
 do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de
 prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado. O Conselho
 de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Negaram pro
 vimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 31.664 Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jo sé Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Otacílio Pinto Ribeiro de Faria, CB-EL-nº 43.6331.4, do Rebocador "Tridente", condenado a 15 meses e l dia de detenção, incurso no art. 163, combinado com os arts. 57 e 61, I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Permambuco. Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Antônio Costa Mendonça, soldado, da Base Aérea de Recife, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 169 do C.P.M. (de serção). Apelados: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Recife e Antônio Costa Mendonça, soldado, da referida Base, condenado. Deram provimento ao recurso do Ministério Público para corrigir a sentença quanto à classificação e, em parte, deram provimento ao da defesa, para reduzir a pena a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 166 do C.P.M., unânimemente. Não tomaram par te no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório. (Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello). Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 39ª Sessão, em 11/7/60.

(Cont. da ata da 40^{a} ses., em 13/7/60).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.516(AH/AD)-31.570(AD/AH)-31.658(VM/LC)-31.662(AH/AD)
31.667(BF/AB)-31.669(LC/AB)-31.670(FC/AD)-31.671(AH/MR)
31.673(JE/VM)-31.679(AD/FC)-31.683(LC/AD)-31.684(FC/MR)
31.690(AM/AD)-31.645(AB/JE).

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

3. SEÇÃO

IIIII 13 JUL 1980

LEGISLAÇÃO,
JURISPRUDÊNCIA
E D TIL GRAFI